



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Acrescenta o § 5º ao Art. 45 da
Constituição Estadual.**

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA**, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 45 da Constituição Estadual o § 5º,
com a seguinte redação:

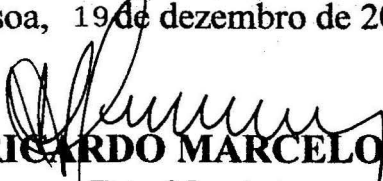
"Art. 45.

.....

§ 5º O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em
direito, integra para todos os fins as carreiras jurídicas do Estado."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua
publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de
Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de dezembro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

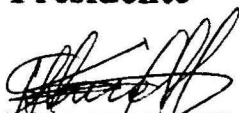

EDMILSON SOARES
1º Vice-Presidente


TRÓCOLLI JÚNIOR
2º Vice-Presidente



LUCIANO CARTAXO

3º Vice-Presidente



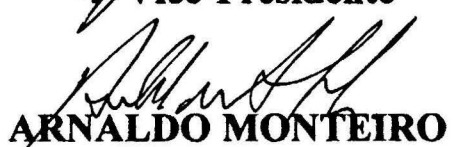
BRANCO MENDES

1º Secretário



JANDUIHY CARNEIRO

4º Vice-Presidente



ARNALDO MONTEIRO

2º Secretário



GILMA GERMANO

4º Secretária